



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º ____ DE 2025

Cria a Frente Parlamentar sobre o Sistema Prisional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Artigo 1º: Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, em caráter temporário indeterminado, a Frente Parlamentar sobre o Sistema Prisional.

Artigo 2º: Para os fins desta resolução compreende-se como sistema prisional todas as unidades prisionais, incluindo Penitenciárias, Centros de Detenção Provisória, Centros de Progressão Penitenciária, Centros de Ressocialização, Centros de Readaptação Penitenciária e Hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico do município de São Paulo.

Artigo 3º: A Frente Parlamentar sobre o Sistema Prisional é criada para o cumprimento das seguintes finalidades:

- I - estimular ampla participação da sociedade civil nas discussões acerca dos direitos da população presa;
- II - suscitar a importância de incluir o sistema prisional no orçamento do Município de São Paulo, com o objetivo de efetivar melhorias dentro do cárcere e assegurar o mínimo de dignidade às pessoas que lá estão, conforme preceitua a Constituição Federal;
- III - desmistificar as pessoas que estão presas apenas como perigosas criminosas e miseráveis sociais;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

IV - propor formas de garantir que as unidades prisionais tenham acesso a saneamento básico, coleta de lixo, fornecimento de água potável, energia elétrica, comida saudável, fresca e limpa, acesso a itens de higiene, e outras demandas que surgirem;

V - propor meios de assegurar a salubridade das unidades, inseridas dentro dos espaços prisionais através da melhora da infraestrutura, e do fornecimento de itens básicos, como materiais de higiene, camas, cobertores, chuveiros, vasos sanitários, entre outras coisas;

VI - reconhecer unidades prisionais como arquiteturas integrantes de situações urbanas complexas que demandam ações em diferentes frentes e escalas de intervenção;

VII - propor medidas que assegurem a participação popular em projetos e ações que intervenham positivamente dentro das unidades prisionais, através do fornecimento de oportunidades de trabalho e cursos profissionalizantes, por exemplo;

VIII - propor a implementação de políticas de segurança pública que protejam as pessoas presas, bem como seus familiares, assegurando, a dignidade da pessoa humana, e coibindo situações degradantes e violadoras de direitos;

IX - propor a expansão do acesso à educação, saúde, proteção socioassistencial, cultura, meio ambiente e lazer nas unidades prisionais;

X - realizar seminários, debates, audiências públicas e outras formas de encontro para o aprofundamento das questões apresentadas;

XI - promover a divulgação de todas as atividades da Frente Parlamentar sobre o Sistema Prisional no âmbito do Parlamento Municipal e na sociedade como um todo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

XII - convocar movimentos sociais, coletivos, sociedade civil, grupos e demais formas de organização que defendem e trabalham com a população prisional e/ou sistema penitenciário/justiça criminal;

XIII - incentivar iniciativas de fomento à cultura e ao lazer que nascem nas unidades prisionais e propor a capacitação e acesso desses artistas;

XIV - incentivar o debate e propor medidas para o combate à insegurança alimentar das populações prisionais;

XV - incentivar o debate e propor medidas para o combate ao racismo ambiental dentro do cárcere; e,

XVI - incentivar o debate e propor medidas que assegurem o transporte público municipal de qualidade para a população prisional que sai em saída temporária, livramento condicional, regime semiaberto, regime aberto, bem como, para os familiares que vão até as unidades prisionais nos dias de visita.

Artigo 4º: As ações da Frente Parlamentar sobre o Sistema Prisional visam a defesa das populações do sistema prisional, bem como de seus familiares no município de São Paulo e a garantia dos seus direitos constitucionais e legais.

Artigo 5º: Os trabalhos da Frente Parlamentar sobre o Sistema Prisional serão presididos e coordenados pela Vereadora autora desta resolução.

§1º - A presidente da Frente Parlamentar sobre o Sistema Prisional nomeará um Secretário para auxílio na coordenação dos trabalhos.

§2º - Os membros da Frente Parlamentar sobre o Sistema Prisional elegerão o seu Vice-Presidente.

Artigo 6º: As reuniões da Frente Parlamentar sobre o Sistema Prisional serão públicas e periódicas, em datas previamente estabelecidas pela Presidência ou pela



Secretaria da Frente Parlamentar, sendo possível a participação de integrantes de organizações representativas, sociedade civil organizada e o público em geral, especialmente do movimento anti-cárcere do município de São Paulo.

Artigo 7º: A Frente Parlamentar sobre o Sistema Prisional produzirá relatórios de suas atividades, com apresentação de sumário das conclusões dos encontros, seminários, simpósios e demais atividades para garantir a ampla divulgação à sociedade.

Artigo 8º: Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar sobre Sistema Prisional.

Artigo 9º: As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Artigo 10: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 28 de outubro de 2025.

Keit Lima

Vereadora



JUSTIFICATIVA

O Brasil ocupa o 3º lugar no ranking dos países que possuem a maior população carcerária do mundo, sendo que São Paulo, a maior cidade do país, e uma das maiores e mais complexas metrópoles mundiais, concentra uma significativa parcela da população prisional do país, contando com 207.660 pessoas presas¹, além de possuir mais de 10 unidades prisionais dentro de seu município.

Apesar dos presídios serem administrados pelo Estado, estão localizados dentro do município de São Paulo, onde causam impactos na vida dos munícipes, e em razão disso é responsabilidade do respectivo ente federativo assegurar e promover a saúde e a dignidade das pessoas que o integram e/ou se relacionam com ele, como por exemplo, os familiares de pessoas presas.

Importante ressaltar que, os municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, além do fato de que, todos os entes federativos têm o dever de zelar pela saúde, assistência pública, e combate à pobreza, garantindo a efetivação dos direitos fundamentais, conforme demonstra a Lei nº 17.933 de 20 de Abril de 2023, do município de São Paulo, que instituiu a Política Municipal de Atenção às Pessoas Egressas e seus Familiares, assegurando aos sobreviventes do cárcere acesso a políticas públicas; a articulação entre órgãos municipais e serviços públicos de assistência, saúde, educação, renda, trabalho, habitação, lazer e cultura; promoção de formação dos servidores da rede de serviços municipais sobre as particularidades do atendimento a pessoas submetidas à justiça criminal, entre outras coisas.

Ademais, é de conhecimento público, a situação degradante na qual o sistema prisional do Brasil se encontra, tendo seu Estado de Coisas Inconstitucional declarado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), através da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347. Em decorrência disso, foi implementado o plano Pena Justa, que propõe um sistema prisional que contribua para a segurança de todas as pessoas, baseado em responsabilizações justas e eficazes, e contribuindo com a reinserção social pós-cárcere e o desenvolvimento nacional em um sentido amplo².

¹ Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-2025>. Acesso em 24 de out. de 2025.

² Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/plano-pena-justa/estrutura-do-plano/>. Acesso em 24 de out. de 2025.



O plano também ressalta o racismo institucional como a dimensão estruturante das ações mitigadoras, tendo em vista que é indissociável falar de cárcere sem falar de raça, já que a maioria da população carcerária é composta por pessoas negras³, tanto em prisões femininas, quanto em prisões masculinas.

Outrossim, as unidades prisionais constantemente apresentam violações, ferindo direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, como o direito à saúde, alimentação, convivência familiar, entre outros. As denúncias referentes a pouca quantidade de comida, alimentos azedos/estragados, falta de água, água imprópria para consumo, enfermidades, ausência de medicação adequada, bem como, de profissionais capacitados, além das revistas vexatórias as quais pessoas presas e/ou suas visitantes são submetidas (já que grande parte das pessoas que visitam pessoas encarceradas são mulheres) são algumas das violações que essa população enfrenta, e motivo pelo qual se faz tão urgente, olhar com atenção para esse assunto.

A criação da Frente Parlamentar sobre sistema prisional visa consolidar um espaço institucional e plural, dentro da Câmara Municipal de São Paulo, dedicado ao fortalecimento das políticas públicas voltadas para assegurar direitos mínimos garantidos constitucionalmente, e que preservem a dignidade das pessoas presas, seus familiares e também trabalhadores que se enquadram nesse universo. A Frente Parlamentar será um instrumento de ligação direta entre os legisladores, o poder executivo, organizações que atuam com o tema, os movimentos sociais e a sociedade como um todo, pois permitirá que as demandas relativas ao sistema prisional sejam discutidas e transformadas em ações concretas para a melhoria das condições de vida desses cidadãos.

Diante disso, é fundamental que o sistema prisional seja incluído de maneira efetiva no planejamento orçamentário da cidade, com a destinação de recursos para infraestrutura básica (saneamento, saúde, educação, cultura e transporte), bem como para programas de geração que visem a ressocialização pós cárcere, e contribuam com emprego e renda, por isso, a instalação desta Frente Parlamentar se mostra imprescindível.

³ Disponível em:

<https://www.brasildefato.com.br/2024/07/18/quase-70-da-populacao-carceraria-do-brasil-e-negra/>.

Acesso em 24 de out. de 2025.



Câmara Municipal de São Paulo, 28 de outubro de 2025.

KEIT LIMA
Vereadora